



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 169/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 096, DA EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, COM SUPRESSÃO DA LINHA ERECHIM/RS - PATO BRANCO/PR, PREFIXO 10-0087-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.017420/2019-81

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA para alterar a Licença Operacional nº 036, visando a supressão da linha Erechim/RS - Pato Branco/PR.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo nº 50500.017420/2019-81, a empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA requisitou autorização para supressão da linha Erechim/RS - Pato Branco/PR, prefixo 10-0087-00.

Na Nota Técnica SEI nº 738/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a supressão do mercado em questão.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação/supressão e paralisação de linhas operadas sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que tratam da supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*"Resolução nº 5.285/2017:*

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014."*

*"Resolução nº 4.770/2015:*

*Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.*

*§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária."*

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que o serviço em estudo possui 48 (quarenta e oito) mercados e todos são atendidos integralmente por outro serviço da empresa, operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 96

Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outro serviço, a área técnica considera que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha Erechim (RS) - Pato Branco (PR), prefixo 10-0087-00.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional - LOP nº 096, da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, com supressão da linha Erechim/RS - Pato Branco/PR, prefixo 10-0087-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017:

Brasília, 06 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETOR(A)



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 06/05/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0260106** e o código CRC **95A4B448**.

Referência: Processo nº 50500.017420/2019-81

SEI nº 0260106

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)